

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2023-SEJUSC, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa CARTUR COMERCIO LTDA, na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado
de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto
Celetramazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350,
presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra.
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.1 nº
, SSP/AM, inscrita no CPF nº , residente e domiciliada na ,
n° Bairro Bairro, CEP: Manaus/AM, doravante designada simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CARTUR COMERCIO LTDA, doravante designada
simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua Duarte
da Costa, nº 590, sala 1001, Conj. Dom Pedro, bairro Dom Pedro I, CEP 69.040-670, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 10.201.713/0001-77, neste ato representada
legalmente, pelo Senhor CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI, brasileiro, natural da Cidade de Recife/PE,
casado, empresário, portador do RG sob o nº SSP/AM, expedida em 28/03/2014 e do CPF
sob o nº (Apt. Apt. Apt.
Bairro — CEP — Manaus/AM, em consequência da Portaria de
Dispensa da Licitação N° 059/2023 - GS/SEJUSC, publicada no D.O.E., Edição nº 34.968, de
19/04/2023, p. 11/12, Poder Executivo – Seção II, tendo em vista o que consta no Processo
Administrativo nº. 002507/2023-97, doravante referido por PROCESSO, na presença das
testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se
regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela
Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO</u> - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e suas Unidades, conforme

www.sejusc.am.gov.br instagram: @SejuscAm twitter.com/SejuscAm facebook.com/SejuscAM Fone:(92) 3632-0654 Rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetramazon -Adrianópolis. Manaus – Am – CEP 69057-300





os termos do Projeto Básico, constante do **PROCESSO**, o qual se encontra rubricado pelas partes e passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO</u> - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC e suas Unidades da Capital e do interior do estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

<u>CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</u>: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao <u>CONTRATANTE</u> no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à <u>CONTRATADA</u>, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

<u>CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:</u> Havendo necessidade de contratação de mão de obra pra a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

www.sejusc.am.gov.br instagram: @SejuscAm twitter.com/SejuscAm facebook.com/SejuscAM

Fone: (92) 3632-0654
Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetramazon Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania





<u>CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>: O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias,** a contar da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação, conforme estipulado no Projeto Básico, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:</u> Pelos serviços ora contratados a contratada o valor mensal de R\$ 117.342,77 (cento e dezessete mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 352.028,29 (trezentos e cinquenta e dois mil e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

<u>CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO:</u> O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n°. 8.212/91.

<u>CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS</u>: A <u>CONTRATADA</u> garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR:</u> O valor global do presente contrato é de R\$ 352.028,29 (trezentos e cinquenta e dois mil e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:</u> Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

- I Advertência;
- II Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

www.sejusc.am.gov.br instagram: @SejuscAm twitter.com/SejuscAm facebook.com/SejuscAM Fone: (92) 3632-0654 Rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetramazon -Adrianópolis. Manaus – Am – CEP 69057-300







 IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO</u>: O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei n° 8.666/93.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – DA RESCISÃO ANTECIPADA: Os efeitos do objeto referenciado no presente aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído o processo de licitação aberto pela CONTRATANTE (para o mesmo objeto) e a consequente contratação de empresa vencedora desse certame, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o pagamento dos serviços executados, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente "atestada" e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE</u>: A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

- 1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- **2.** Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- 3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO</u>: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.



www.sejusc.am.gov.br instagram: @SejuscAm twitter.com/SejuscAm facebook.com/SejuscAM

Fone: (92) 3632-0654 Rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetramazon -Adrianópolis. Manaus – Am – CEP 69057-300 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei n° 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS:</u> Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- 1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- 2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- 3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO:</u> O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.



www.sejusc.am.gov.br instagram: @SejuscAm twitter.com/SejuscAm facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654 Rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetramazon -Adrianópolis. Manaus – Am – CEP 69057-300





<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

<u>PARÁGRAFO QUARTO:</u> Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u>: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE:</u> A CONTRATANTE providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO:</u> A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:</u> As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 1.501.156; Natureza da Despesa: 33903702, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 27/04/2023 a Nota de Empenho n° 2023NE0000310.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO:</u> O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



www.sejusc.am.gov.br instagram: @SejuscAm twitter.com/SejuscAm facebook.com/SejuscAM

Fone: (92) 3632-0654 Rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetramazon -Adrianópolis. Manaus – Am – CEP 69057-300





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de maio de 2023.

JUSSARA PEOROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de E umanos e Cidadania

Comercio

Testemunhas:

NOME Litiano Guirroras silets

RG

ASS

NOME My alla muniz Covellante ain Valderine

ASS

www.sejusc.am.gov.br instagram: @SejuscAm twitter.com/SejuscAm facebook.com/SejuscAM Fone: (92) 3632-0654 Rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetramazon -Adrianópolis. Manaus - Am - CEP 69057-300





OFICIAL

Número 34.975 | Ano CXXX www.imprensaoficial.am.gov.br

Secom/Divulgação



Nos primeiros meses do novo governo, 362 aprovados em concursos públicos foram chamados

Convocados irão integrar o quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação, Afeam e Detran-AM

s primeiros meses de 2023 foram marcados pela convocação de 362 aprovados em concursos públicos. Os novos servidores do estado vão reforçar áreas prioritárias como educação, setor primário e segurança pública.

Na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, foram convocados, ao todo, 299 servidores para os cargos de professor, fonoaudiólogo, engenheiro civil, psicólogo, nutricionista, assistente social e merendeiro. Desses, 132 para atender as demandas na capital e 167 para o interior do Amazonas.

Para compor o quadro de servidores, 21 aprovados no concurso da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam) foram nomeados para as vagas nas áreas de Administração, Economia, Comunicação e Marketing,



Agronomia, Contadoria, Desenvolvimento de Sistemas, Jurídico e Infraestrutura de T.I.

A Laura Lis foi uma das aprovadas no concurso da Afeam. Ela comemorou esse importante passo na trajetória profissional. "Foi uma trajetória bastante difícil, de abdicações. É uma satisfação imensa fazer parte dessa instituição e poder contribuir com as pessoas, com a so-

ciedade amazonense", disse a aprovada.

Já para o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), foram convocados 15 servidores, que irão preencher as vagas de nível médio de técnico de administrativo (PCD), técnico de informática (PCD), técnico de administrativo e técnico e informática. Para as vagas de nível superior de analista de

sistema da informação, arquivista, médico e administrador, 5 servidores foram convocados e irão reforçar os trabalhos da instituição.

E a Empresa de Processamento de Dados Amazonas (Prodam) convocou 27 candidatos aprovados para as funções de analista de desenvolvimento de sistemas, negócios e suporte; todos com carga horária de 220 horas.

Secretaria de Estado das Cidades e **Territórios - SECT**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022 - SECT. Data da Assinatura: 26/04/2023. Partes: O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT e a empresa CLARO S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 03/05/2023, conforme Projeto Básico e Proposta. Valor Global: R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária 19101. Programa de Trabalho: 21.122.0001.2087.0001. Natureza da Despesa: 33903992. Fonte: 1.500.1210, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE0000146, em 18/04/2023. Vigência: 03/05/2023 a 02/05/2024. Processo Administrativo: 01.01.019101.000316/2023-49 - SECT. FUNDAMENTO: Art. 57, II c/c §2° e Art. 65 da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993. Parecer 284/2023- ASJUR.

Manaus/AM, 26 de abril de 2023.

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 132233

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania -**SEJUSC**

EXTRATO Nº 036/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 006/2023 - SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e CARTUR COMERCIO LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme Projeto Básico; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura; Data da Assinatura: 02/05/2023; Valor global: R\$ 352.028,29 (trezentos e cinquenta e dois mil e vinte e oito reais e vinte e nove centavos); Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 1.501.156; Natureza da Despesa: 33903702; Nota de Empenho: 2023NE0000310; Processo Administrativo: 1144/2023-72-SEJUSC; Fundamento do ato: Decreto nº 40.674, de 14 de maio de 2019.

Manaus, 20 de abril de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 132275

PORTARIA Nº 062/2023 - GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 158/2022 - GSEJUSC, que nomeou os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 02/2022 - SEJUSC; CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 026/2023 - SEDCA/SEJUSC, que solicita a alteração na Portaria para substituição de servidor; RESOLVE: I - SUBSTITUIR, o Sr. WITNEY DA SILVA DE ARAÚJO, pela servidora JORGINA ALVES TAVARES DE MELO, matrícula nº 153.633-8C, CPF nº 215.604.982-34, que passa a integrar a Comissão; II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 28 de abril de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 132255

PORTARIA Nº 064/2023 - GS/SEJUSC

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023, aprovado na Lei Orçamentária nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022 e em seus créditos

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 6.019 de 02 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, RESOLVE:

- I Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2023, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;
- II Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$508.382,27 (QUINHENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS);
- III Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 02 de Maio de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO I

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO								
			SUPLEMENTAÇÃO					ANULAÇÃO			
			FONTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)		
Construção e Reforma das Unidades de Atendimento 14.422.3247.1223 Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto	Р	4	1.700.280	4490	0011	500.000,00	4490	0001	500.000,00		
Atendimento ao Cidadão 14.422.3247.2262	А	3	1.501.160	3390	0011	2.602,58	3390	0001	2.602,58		
	Α	3	1.501.160	3390	0011	5.779,69	3390	0001	5.779,69		
TOTAL (R\$)			508.382,27				508.382,27				

Protocolo 132271

PORTARIA Nº 065/2023 - GS/SEJUSC

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023, aprovado na Lei Orçamentária nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022 e em seus créditos

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 6.019 de 02 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE:**

- I Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2023, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;
- II Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS);
- III Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lancamento no mês de abril de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 02 de Maio de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO I

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA 21704 FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			SUPLEMENTAÇÃO					ANULAÇÃO		
			FONTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento à Criança, Adolescentes e Jovem										
14.243.3247.2658	Α	3	1.501.160	3390	0011	28.080,00	3390	0001	28.080,00	
TOTAL (R\$)			28.080,00				28.080,00			

Protocolo 132327